

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## LEILÃO N° 002/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24 de Novembro de 2017, às 09 horas, junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, à Rua Dom Pedro II, 405, **LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, regido pela Lei n° 8.666/93, com as alterações da Lei n° 8.883/94, conforme condições a seguir:

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - Alienação dos seguintes bens:

**LOTE 1** - 01 Motoniveladora Marca CXMG, Modelo GR180, ano/modelo 2011, diesel, sem placa (importada), patrimônio n° m143.

**LOTE 2** – 01 Rolo Compactador Muller, Modelo Vap 55L, ano 1986, placa IIQ 5550, patrimônio n° 043.

**LOTE 3** - 01 Retroescavadeira Randon, Modelo RK 406B, ano 2010, Placa IQS 6429, patrimônio n° 132.

**LOTE 4** - 01 Lote de Sucata de aproximadamente 20 Carcaças de Pneus várias bitolas.

**LOTE 5** - 01 Lote de aproximadamente 1.000 kg de sucata.

**LOTE 6** - 01 Tanque de aço de 15.000 litros.

**LOTE 7** - 01 Roçadeira Articulada, Marca Lavrale

1.2 – Avaliação dos lotes:

LOTE	AVALIAÇÃO R\$
1	R\$ 94.500,00
2	R\$ 27.000,00
3	R\$ 33.166,66
4	R\$ 50,00
5	R\$ 0,25 / kg
6	R\$ 50,00
7	R\$ 4.800,00

### CAPÍTULO II - DO LANCE INICIAL

2.1 - O lance inicial terá por base o valor da avaliação atribuída a cada lote, conforme tabela acima exarada pela Comissão Especial designada pela Portaria n°.

### **CAPÍTULO III - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1 - Será considerada vencedora a oferta mais elevada, não superada por outra.

3.1.1 - Após a confirmação do lance final, o arrematante deverá fornecer ao servidor designado para realizar o leilão, os dados para preenchimento da planilha anexa ao edital, contendo dados para confecção do recibo e da ata de leilão (nome completo, endereço, CPF, identidade e telefone).

### **CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado, no valor do bem arrematado, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, cabendo ao servidor designado para realizar o leilão, providenciar os respectivos recibos de pagamento.

4.2 - O pagamento deverá ser realizado em uma única parcela.

### **CAPÍTULO V - DO PRAZO**

5.1 - O arrematante terá o prazo de 15 dias para a retirada do lote.

### **CAPÍTULO VI - DA RETIRADA DOS BENS**

6.1 - O arrematante retirará o lote a ele adjudicado, obrigatoriamente, com a totalização do pagamento.

6.2 - No caso de o pagamento ocorrer através de cheque, a retirada do lote dar-se-á obrigatoriamente, após a compensação do mesmo.

6.3 - Os documentos referentes aos veículos serão entregues ao arrematante somente na retirada do lote.

6.4 - Imediatamente após a retirada dos veículos, o arrematante deverá providenciar a transferência de propriedade.

### **CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES**

7.1 - O arrematante que pagar e não retirar o lote a ele adjudicado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a totalização do pagamento, bem como o que deixar de cumprir com as obrigações assumidas, será suspenso do direito de participar dos leilões realizados por esta Prefeitura, ou declarado inidôneo nos termos da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93 e demais alterações, sem prejuízos às demais cominações cabíveis.

### **CAPÍTULO VIII - DO LOCAL E HORÁRIO DE VISITAÇÃO**

8.1 - Os bens a serem leiloados estarão à visitação pública, no Parque de Máquinas do Município, situado na rua D. Pedro II, 405, de segundas às sextas-feiras, no horário das 09 horas às 11 horas na parte da manhã e das 14 horas às 16 horas na parte da tarde.

### **CAPÍTULO IX - DA RESCISÃO**

9.1 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, durante o interregno que medeia a data da realização do leilão e o prazo máximo estabelecido, que impeça a entrega do lote, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor já pago.

### **CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES**

10.1 - Totalizado o pagamento, o Município exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria do lote.

10.2 - O Município exime-se de toda e qualquer responsabilidade quanto à garantia do lote, sendo o mesmo alienado no estado em que se encontra.

10.3 - O Município não se responsabilizará pelo descarte indevido de qualquer bem arrematado neste leilão.

10.4 - Os custos de transferência do veículo, serão por conta do arrematante.

### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Os casos omissos ao presente Edital, serão dirimidos pela Comissão.

11.2 - Aplica-se no que couber, a legislação pertinente à matéria.

Arroio do Meio, 06 de Novembro de 2017.

Comissão:

**EDSON HENDGES**

**MARCO RÉGIS PREDIGER**

**ELIZ WANDERER**

### **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

Sou pela aprovação do presente edital, em 06/11/2017.

**LEANDRO TOSON CASER,**

Assessor Jurídico

OAB/RS 45.706